

2019.0035.8118-71; 2020.0003.8296-02; 2018.0022.1978-61; 2019.0000.4387-19; 2019.0023.2324-31; 2019.0003.1582-25;
 2020.0000.1565-75; 2020.0014.0901-40; 2021.0007.5365-79; 2019.0029.5161-63; 2019.0003.8348-71; 2019.0021.7939-37;
 2020.0022.0805-84; 2019.0037.9333-52; 2020.0023.2020-52; 2020.0007.6554-79; 2020.0007.6511-15; 2021.0006.7701-41;
 2021.0006.9977-28; 2021.0016.1916-08; 2021.0006.2090-61; 2021.0009.4630-54; 2021.0022.3473-32; 2021.0016.5285-47;
 2021.0019.6898-67; 2018.0019.7375-91; 2021.0011.5935-17; 2022.0006.6387-00; 2015.0016.9882-33; 2021.0013.8623-40;
 2017.0025.3875-97; 2018.0029.1802-42; 2017.0017.2867-56; 2021.0026.7357-86; 2022.0005.0716-19; 2020.0010.5609-10;
 2022.0005.1660-15; 2020.0010.3693-50; 2022.0002.0741-08; 2021.0007.0409-01; 2020.0008.3669-09; 2021.0019.9174-54;
 2021.0019.9174-54; 2022.0003.5283-63; 2020.0010.1568-46; 2020.0005.3255-33; 2020.0010.1594-87; 2020.0016.8243-76;
 2021.0014.4064-87; 2021.0020.1220-21; 2021.0020.1407-76; 2021.0020.1053-28; 2021.0020.1147-62; 2021.0020.2246-93;
 2021.0020.1118-81; 2021.0008.3081-01; 2021.0020.1162-59; 2021.0002.5504-39; 2021.0023.8384-33; 2021.0017.8709-22;
 2021.0013.2685-66; 2021.0022.1107-63; 2018.0009.3059-85; 2020.0007.6921-98; 2020.0024.0455-15; 2020.0011.9183-54;
 2021.0019.7725-27; 2021.0001.4629-36; 2021.0009.7089-44; 2021.0018.2206-42; 2021.0006.8707-51; 2021.0018.2206-42;
 2021.0014.0403-14; 2022.0011.0686-04; 2021.0011.4000-08; 2021.0005.8730-40; 2019.0032.5522-43; 2020.0005.9357-60;
 2020.0005.9357-60; 2017.0018.7733-66; 2021.0006.8027-22; 2022.0000.7777-73; 2021.0002.9622-14; 2021.0004.1844-05;
 2020.0010.2536-57; 2020.0010.6036-17; 2021.0021.4994-91; 2021.0024.3306-65; 2021.0024.3513-83; 2022.0006.1184-77;
 2022.0004.4607-00; 2022.0008.0494-43; 2022.0003.8564-47; 2020.0015.0616-11; 2019.0032.8990-82; 2020.0017.3691-16;
 2020.0010.5122-15; 2020.0008.9921-06; 2019.0005.4732-15; 2021.0006.2366-85; 2021.0024.5866-81; 2021.0014.0163-62;
 2022.0002.3185-01; 2022.0000.7205-62; 2022.0009.8152-16; 2022.0009.4845-90; 2021.0004.2960-59; 2021.0012.9066-44;
 2019.0004.7932-22; 2020.0009.0640-47; 2020.0010.9821-19; 2020.0008.6106-10; 2020.0008.5982-81; 2020.0009.8973-70;
 2020.0008.6087-60; 2021.0007.7245-66; 2022.0003.9910-22; 2022.0003.2858-20; 2022.0000.7883-65; 2022.0005.1402-27;
 2022.0003.3231-18; 2020.0013.6940-27; 2021.0010.5765-71; 2018.0002.3962-51; 2019.0012.0164-23; 2021.0006.7983-44;
 2017.0016.7292-49; 2020.0009.4401-34; 2020.0019.2150-07; 2022.0004.1429-68; 2022.0008.7769-73; 2022.0004.7589-57;
 2020.0024.9583-77; 2021.0013.5141-17; 2020.0005.3560-38; 2022.0000.4111-34; 2020.0010.3209-94; 2021.0012.0231-29;
 2022.0004.3961-17; 2020.0006.7658-63; 2020.0024.9583-77; 2021.0001.7393-31; 2022.0005.4775-19; 2022.0004.5475-97. Nada mais havendo, a senhora Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às catorze horas e quinze minutos. Para constar, eu.....Giovanni Carla Martins de Barros, Secretária Executiva do Conselho Superior do Ministério Público, redigi e digitei a presente ata, aprovada na décima sexta sessão, realizada ordinariamente aos vinte dias do mês de junho do corrente ano e assinada pela Senhora Presidente e pelos Conselheiros.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CGMP

RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 005, de 20 de junho de 2022.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com arrimo no art. 17, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e ainda, no art. 18, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO a prioridade absoluta constitucionalmente assegurada aos assuntos afetos à criança e à(ao) adolescente, bem como da urgência garantida pelo ordenamento jurídico, à análise das questões que envolvam a privação de liberdade de adolescentes em conflito com a lei;

CONSIDERANDO que, a teor do disposto nos artigos 171 e seguintes da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), a(o) adolescente apreendida(o) em flagrante de ato infracional será encaminhada(o), desde logo, à autoridade policial, e esta, em caso de não liberação, a(o) encaminhará imediatamente ao Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência;

CONSIDERANDO que o caput do artigo 179 do ECA dispõe que "apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 24 da Portaria PGJ nº 7.255, de 8 de julho de 2019 (que disciplina o plantão do Ministério Público do Estado do Espírito Santo), nos plantões diurnos presenciais, haverá a apresentação das(os) adolescentes apreendidas(os) em flagrante de ato infracional, para a oitiva informal pela(o) membra(o) ministerial;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é órgão orientador e fiscalizador das Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça, bem como das atividades funcionais e de conduta profissional de todas(os) as(os) membras(os) do Ministério Público, incumbindo-lhe fazer recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução,

RESOLVE:

RECOMENDAR às(aos) Promotoras(es) de Justiça, que durante o plantão diurno presencial do Ministério Público:

Art. 1º Observados os limites de suas atribuições, promovam as medidas pertinentes para apresentação das(dos) adolescentes apreendidas(os) ao Ministério Público, para sua oitiva informal e eventual oferecimento de representação, bem como examinem a necessidade de manutenção da internação destas(es) durante os plantões judiciais, na forma do disposto nos artigos 175 e seguintes da Lei nº 8.069/1990.

Art. 2º Atendem para a possibilidade de que a oitiva informal das(os) adolescentes apreendidas(os) seja realizada de forma remota, por meio de plataforma disponibilizada pelo MPES, bem como para que, em sendo adotada tal modalidade, observem os regramentos estabelecidos pelo art. 24, §§ 2º e 3º, da Portaria PGJ nº 7.255/2019, relativos à necessidade de contato com o Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo – Ciase, e/ou com as respectivas Delegacias de plantão, conforme a região plantonista.

Art. 3º Observem a necessidade de oferecimento de representação, nos casos em que for requerida a internação provisória da(o) adolescente infratora(infrator).

Art. 4º Revoga-se a Recomendação CGMP nº 004, de 3 de julho de 2012.

Vitória, 20 de junho de 2022.

GUSTAVO MODENESI MARTINS DA CUNHA
CORREGEDOR-GERAL DO MPES

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo nº 2022.0012.4201-73

Promotoria de Justiça de Iúna

Pessoas científicas: eventuais interessados

Decisão: Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em comunicação do Polícia Militar solicitando providências ao Ministério Público em relação à realização da Festa do Carro de Boi em Iúna, evento ocorrido entre os dias 10 e 12 de junho de 2022.

Desse modo, foi determinada a seguinte providência: